



PROJETO DE LEI Nº 04 /2021

EMENTA: “Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º O servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas de conformidade com esta Lei.

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação, deslocamento e hospedagem e serão concedidas nos valores constantes do Anexo I desta lei, devendo a solicitação e prestação de contas basear-se nos modelos conforme Anexos II e III. *Firmado*

Parágrafo único: Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno.

Art. 3º Para fins desta Lei, os servidores municipais serão agregados nos seguintes grupos:

I – Grupo 01: agentes públicos municipais;

II – Grupo 02: ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;

III – Grupo 03: servidores de nível superior;

IV – Grupo 04: servidores de nível médio e servidores responsáveis pela função de condução de veículos de propriedade do Município de Timbaúba.

Art. 4º As normas desta Lei aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

I – a municípios onde o percurso de ida e volta seja igual ou superior a 50km (cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura;

II – a municípios de outros Estados da Federação onde o percurso de ida e volta seja igual ou superior a 50km (cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura;

III – a países que mantenham relações diplomáticas com a República Federativa do Brasil;

Art. 5º As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - integral, quando o deslocamento exigir pernoite;

II - parcial, correspondente ao exposto no Anexo I, nas seguintes hipóteses:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;

b) no dia de retorno à sede de trabalho;

c) quando for fornecido alojamento, sem refeições, por terceiros, pessoa de direito público ou privado.

Art. 6º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeições e pernoite, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

Art. 7º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 1º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 8º As prestações de conta correspondentes às diárias recebidas observarão as normas aplicáveis a suprimentos constantes da Lei Estadual 7.741/78 e suas alterações, no que se refere a prazos, aplicações e sanções.

Art. 9º Os valores constantes do Anexo I, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme IPCA, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 26 de fevereiro de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



ANEXO I

GRUPOS	VALORES DIÁRIAS					DIÁRIAS INTERNACIONAIS (em U\$ \$)
	DESTINO (IDA E VOLTA) DE 50 À 200KM	DESTINO (IDA E VOLTA) ACIMA DE 201KM	DIÁRIAS INTEGRAIS DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	DIÁRIAS PARCIAIS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	DIÁRIAS INTEGRAIS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
1	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	\$ 450,00
2	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	\$ 350,00
3	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	\$ 300,00
4	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00	\$ 250,00



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Secretaria: _____
Solicito que seja concedida ao (a) Servidor(a): _____
Matricula: _____, diária(s) conforme especificação abaixo:
Cargo/Função: _____ CPF: _____
Finalidade da viagem:

Local: _____

Dia(s): _____

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Total R\$
Sem Pernoite			
Com Pernoite - Integral			
TOTAL			

Em: ____ / ____ / ____

De acordo:

Titular da Unidade Administrativa

Prefeito

DADOS BANCARIOS P/ DEPÓSITO:

BANCO	AGENCIA	CONTA

B



ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA(S)

Secretaria: _____.

Cargo/Função: _____ CPF: _____

Finalidade da viagem:

_____.

Local: _____

Dia(s): _____

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Total R\$
Sem Pernoite			
Com Pernoite - Integral			
Total ==>>>			

Timbaúba, _____ de _____ de 20 ____.

As diárias concedidas ao Servidor (a): _____,

Matrícula: _____, conforme especificação acima, foram devidamente utilizadas, sendo este formulário a confirmação legal de uso dos recursos concedidos.

SERVIDOR MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 004/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 do mês de março de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de sua iniciativa ser privativa do Poder Executivo, sendo, portanto, legítima a parte proponente.

O Projeto de Lei em Mesa, embora preencha os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nada se vislumbrando que a inviabilize, necessita de uma revisão em sua redação, para melhor aperfeiçoamento, sem alterações substanciais; providência que será tomada por ocasião do oferecimento da redação final, por esta Comissão.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2021, em estudo, com os ajustamentos em sua redação – medida a ser tomada por ocasião da redação final. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 03 de março de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro

Ver. José Bernardo de Farias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 004/2021, opinando por sua aprovação.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 004/2021, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação. É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 03 de março de 2021.

Tarcísio Batista da Silva

Ver. Tarcísio Batista da Silva

Presidente

Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro

Marcos Antônio Ferreira

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Membro